

## Secretaria Regional da Saúde e Desporto

### Portaria n.º 94/2023 de 18 de outubro de 2023

---

Considerando que, o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que, o XIII Governo Regional dos Açores manifesta vontade em conciliar a promoção turística da região, obtida através de participações competitivas nacionais de regularidade anual de deslocações, e a participação em competições internacionais, com a particular incidência na dignificação e no desenvolvimento desportivo que as mesmas possuem;

Considerando que, a sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, veio atribuir a responsabilidade ao departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, de celebrar contratos-programa com as entidades participantes em eventos desportivos com relevância turística;

Considerando que, a sobredita alteração legislativa determina que o membro do Governo Regional competente em matéria de Turismo declare, através de despacho, os eventos desportivos de especial relevância turística;

Considerando que, as participações regulares de equipas dos desportos coletivos, que ocorrem no mais alto nível das competições nacionais integram aquele despacho;

Considerando que cada modalidade desportiva e o nível em que é praticada implicam graus de notoriedade diferentes pelo que, os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade da Região no exterior;

Considerando que, na modalidade de automobilismo a participação do Campeão Regional de Ralis em competições nacionais e internacionais, reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo, pode também ser considerada como de especial relevância turística;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A de 6 de julho de 2021 na sua redação atual.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Desporto, nos termos do disposto no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1 - A presente Portaria aprova o regulamento de concessão de apoios às entidades participantes nos eventos desportivos com relevância turística, definidos, como tal, anualmente, por Despacho da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas para cada época desportiva, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada em 6 de outubro de 2023.

A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **ANEXO**

### **“REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES EM EVENTOS DESPORTIVOS COM RELEVÂNCIA TURÍSTICA, COMO TAL DEFINIDOS NOS TERMOS DO DESPACHO DA SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS PARA CADA ÉPOCA DESPORTIVA**

#### **REGULAMENTO**

##### **1. Objeto do regulamento**

O presente regulamento define as regras aplicáveis para a concessão de apoio ao vencedor do Campeonato dos Açores de Ralis para participação em competições nacionais e internacionais, reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo e aos clubes participantes em competições de regularidade anual de deslocações, que sejam definidas como eventos desportivos com relevância turística.

##### **2. Entidades beneficiárias**

Podem beneficiar dos apoios previstos, no presente regulamento, as entidades que desenvolvam atividades enquadradas em federação portuguesa dotada do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD), a saber:

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes desportivos escolares;
- c) as sociedades desportivas participantes em competições não profissionais;
- d) o piloto vencedor do Campeonato dos Açores de Ralis.

##### **3. Requisitos de candidatura**

Podem candidatar-se as entidades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o clube desenvolva atividade de treino e competição, na respetiva modalidade coletiva, em pelo menos dois escalões de formação, de infantis a juniores ou

- designações similares da respetiva modalidade com contrato-programa celebrado com o respetivo serviço de desporto de ilha.
- b) no escalão imediatamente abaixo ao escalão sénior o clube deverá desenvolver atividade de treino e competição, na respetiva modalidade coletiva, em pelo menos um escalão de formação, para além do escalão a quem se destina o apoio, de infantis a juvenis ou designações similares da respetiva modalidade com contrato-programa celebrado com o respetivo serviço de desporto de ilha;
  - c) os praticantes possuam domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
  - d) o piloto, na modalidade de automobilismo, deve reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
    - i. participar em provas do campeonato nacional de ralis ou em provas internacionais reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo;
    - ii. ser o campeão dos Açores de Ralis da época anterior;
    - iii. ter participado em provas do Campeonato dos Açores de Ralis, em pelo menos três épocas desportivas.

#### **4. Critérios**

Para determinar os apoios referidos no n.º 1 do presente regulamento são considerados os seguintes critérios:

- a) são apoiadas todas as equipas que integram os níveis competitivos definidos por despacho anual do membro do Governo Regional competente em matéria do turismo, até ao limite máximo de 4 por modalidade, e, no caso de existir mais equipas elegíveis, os apoios serão atribuídos às melhores classificadas na época desportiva anterior;
- b) será apoiada apenas uma equipa, no escalão imediatamente abaixo do escalão sénior, e, no caso de existirem mais equipas elegíveis, o apoio será atribuído à melhor classificada, na época desportiva anterior;
- c) não são consideradas discriminações em função do género.

## **5. Instrução e apresentação de candidaturas**

Sem prejuízo das especificidades contidas em cada um dos capítulos seguintes, as candidaturas devem:

- a) ser efetuadas através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores;
- b) ser apresentadas, preferencialmente, por correio eletrónico;
- c) ser instruídas com os seguintes procedimentos e documentos:
  - i. autorizar, em sede de candidatura, a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
  - ii. autorizar, em sede de candidatura, a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
  - iii. cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
  - iv. cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

## **6. Aceitação das candidaturas**

Após a apreciação e avaliação das candidaturas, a Direção Regional do Desporto informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

## **7. Contratualização**

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

## **8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos**

A Direção Regional do Desporto, em conformidade com o art.º 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, acompanhará, de forma direta ou indireta, o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente, através da verificação presencial ou da recolha de informação sobre as mesmas.

## **9. Apoios**

9.1 O valor da comparticipação financeira a conceder estará condicionado pela disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito.

9.2 O valor da comparticipação a conceder será diferenciado, tendo em conta o nível competitivo, o escalão e a modalidade, conforme anexo ao presente regulamento.

9.3 O regime das comparticipações financeiras, bem como as obrigações a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias, constam do contrato-programa a celebrar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto e cada uma das sobreditas entidades.

9.4 O montante global determinado será processado, no mínimo, em duas prestações, nas condições a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **10. Relatório**

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento, devem apresentar, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa, à Direção Regional do Desporto, um relatório da execução do programa de desenvolvimento desportivo, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no portal do Governo dos Açores.

## 11. Despesas elegíveis

11.1 Para efeitos da elegibilidade da despesa poderão ser exigidos comprovativos de 75 % do valor total do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado.

11.2 Serão consideradas elegíveis as despesas que decorram no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo, excluindo as decorrentes com as viagens aéreas/marítimas, alojamentos e refeições, no âmbito do financiamento para apoio à participação competitiva nacional de regularidade anual de deslocações.

## 12. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

## 13. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXO

### Valores de referência por modalidade, escalão e nível competitivo

Modalidade	Competição / campeão	Montante
Futebol	Nível superior	250 000,00 €
	Nível intermédio	104 000,00 €
	Nível superior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior)	52 000,00 €
Futsal	Nível superior	127 000,00 €
	Nível intermédio	60 000,00 €
	Nível superior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior)	30 000,00 €
Andebol, Basquetebol e Voleibol	Nível superior	127 000,00 €
	Nível intermédio	60 000,00 €
Hóquei em Patins	Nível superior	127 000,00 €
	Nível intermédio	40 000,00 €
Ténis de Mesa	Nível superior	5 000,00 €
	Nível intermédio	2 350,00 €
Automobilismo	Campeão Regional de Ralis	65 000,00 €